



PUBLICADO

Jornal: O BandeiranteEdição: 368 PG: Anexo 03Data: 22/12/07 a 1/1/1ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITOPaulo P. Neves
Rúbrica**LEI N.º838/2007****“Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, subvenção a ACIACAN e dá outras providências”.****O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:****Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), conforme abaixo especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR
1050-23.695.5005.2.040	3.3.50.43.02	Royalties	246	56.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				56.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, de 17/03/64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.51.00	Fundeb	64	10.000,00
1030-12.361.3001.2.008	3.3.90.31.08	SAE	79	3.500,00
1030-12.364.3003.2.012	3.3.90.39.00	Próprio	97	10.000,00
1030-13.392.3009.2.019	3.3.90.31.00	Próprio	129	2.500,00
1030-13.392.3009.2.019	3.3.90.39.00	Próprio	132	10.000,00
1030-13.392.3009.2.020	3.3.90.39.00	Próprio	136	5.000,00
1030-13.392.3012.2.023	3.3.90.39.00	Próprio	156	15.000,00
TOTAL ANULADO				56.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo 1º da Presente Lei tem por objetivo subvencionar a **Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cantagalo – ACIACAN** – CNPJ N.º 30.177.430.0001-44.**Parágrafo Único** – Os recursos subvencionados serão utilizados nas comemorações da passagem de ano, que serão iniciadas no dia 30/12/2007, culminando com o reveillon.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2007.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal